



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD 5128/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado TRT-14ª Região, representado, neste ato, pela sua Presidente, MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO**, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, Nº 191, Centro Político e Administrativo de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o Nº 37.115.425/0001-56, a seguir denominado TRT-23ª Região, representado, neste ato, pelo seu Presidente, PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO, tendo em vista o que consta no Proad n. 7623/2022, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Resolução CNJ n. 133/2022, pela Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) nos Estados de RO e MT, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRT-14ª Região e TRT-23ª Região, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, por intermédio de parcerias com os municípios de Mato Grosso e Rondônia que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD 5128/2022**

aderirem futuramente aos termos deste acordo de cooperação técnica, consoante estabelecido no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO**

**2.1.** O município interessado em implementar o PID deverá formalizar seu interesse mediante a assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante do anexo, ficando desde logo obrigado a cumprir integralmente as condições e obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - Compete aos TRT's da 14ª e 23ª Região.**

**3.1.1.** Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

**3.1.2.** Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça do Trabalho dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;

**3.1.3.** Promover a capacitação do pessoal destacado pelos municípios aderentes, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT-14ª Região ou TRT-23ª Região, conforme o caso.

**3.2 - Compete ao Município aderente.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD 5128/2022**

**3.2.1.** Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação pelos TRT's da 14ª e 23ª Região;

**3.2.2.** Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;

**3.2.3 -** Disponer de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO ESPACIAL**

**4.1.** Tanto os(as) Magistrados(as) e os (as) servidores(as) do TRT14 e TRT23 poderão atuar presencialmente ou de forma remota nos municípios aderentes, independentemente do Estado em que estejam localizados, em cumprimento de atos dos processos de sua competência e dos que lhe forem deprecados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO.**

**5.1.** A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, à Secretaria Judiciária de 1º Grau, como representante do TRT-14ª Região e à Secretaria-Geral Judiciária, como representante do TRT-23ª Região, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas que venham ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução.

**6.2.** Nada no presente acordo poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos entre os cooperantes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD 5128/2022**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Durante a vigência, este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses, a contar da assinatura** do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes conveniadas;

**9.1.2.** A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O TRT-14ª Região é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo do presente acordo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como da publicação das futuras adesões que porventura vierem a ser formalizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes acordadas elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, como único competente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD 5128/2022**

para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de outubro de 2022.

**Desembargadora  
MARIA CESARINEIDE DE SOUZA  
LIMA**

Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª  
Região

**Desembargador  
PAULO ROBERTO RAMOS  
BARRIONUEVO**

Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª  
Região